

Assunto **Pregão Presencial nº 99/2021 - Impugnação J.R. Engenharia**
De Rafael Corrêa <rafael.correa@jrsevidosdeengenharia.com.br>
Para <editais@erechim.rs.gov.br>
Cópia Jonas Henrique | JR Engenharia
<jonas.jorge@jrsevidosdeengenharia.com.br>
Data 2021-08-06 10:17

PREFEITURA DE
ERECHIM

- Impugnação Erechin - JR.pdf (~236 KB)

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar a análise de Impugnação referente ao Pregão Presencial citado no Assunto do Email.

Desde já agradeço pela atenção, e me disponibilizo para maiores esclarecimentos.

Att,

--

Rafael Corrêa
J.R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Engenheiro
(16) 3969 - 1886
(16) 9 8132 - 7130



Protocolo nº <u>93/2021</u>
Data: <u>06/08/21</u> Hora: <u>10:36</u>
<u>Eduarda B.</u>
Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão Presencial nº 99/2021

Processo 14643/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: A seleção de propostas visando a contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços - SRP, para retirada de tanques e caixa separadora de água e óleo com descarte, através da Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob nº 28.228.116/0001-00, com sede à Rua Luiz Zanetti, nº 57, município de Taiuva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir.

DAS RAZÕES

O Termo de Referência, item 2, prevê "A contratação dos serviços de retirada de tanques de combustível e da caixa separadora de óleo, com remoção e descarte dos resíduos líquidos e sólidos é necessária para cumprimento de normativa e de determinação da FEPAM", e considera que o escopo do serviço seja realizado com a exigência de todas as Normas da FEPAM.

Por seu turno, a Portaria FEPAM Nº 22 de 27/03/2019, (Revogada pela Portaria FEPAM Nº 82 DE 13/11/2020), em seu Capítulo V, Aspectos Técnicos, Artigo 15, prevê que "A instalação e/ou remoção total ou parcial do SASC (tanques subterrâneos, tubulações e acessórios, interligados) deverá ser realizada por empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO."

De mais a mais, a Portaria 09/2011, do Inmetro, considera que são empresas aptas ao trabalho de retirada de SASC, somente aquelas que possuem certificação vigente emitida pelo INMETRO.

De outro lado porém, nos documentos exigidos para habilitação técnica dos participantes no Edital, não existe o requisito de exigência de comprovação da Certificação compulsória, definida na Portaria 9/2011 do Inmetro, que trata dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de Sasc, o que acaba por confundir os participantes do certame, visto que o Termo de Referência faz a exigência de acordo com as normas do FEPAM, enquanto o edital em si, não faz tal referência.

Diante do exposto, requer e espera meticulosa atenção de r. Comissão para acolher as alegações trazidas a lume, julgando provida a impugnação, com as razões apresentadas, para retificar o Edital, a fim de incluir a exigência acima, e em caráter razoável prorrogar a data do certame, como medida de respeito a isonomia, razoabilidade e ao interesse público.

Termos em que,

P. Deferimento.

Taiuva, 06 de agosto de 2021.

J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME